

5937
J

DESPACHO

I – Manifeste-se a Dra. Promotora de Justiça e o Dr. Assistente de Acusação sobre o pedido formulado pelo Defensor da ré VALENTINA DE ANDRADE, constante às fls. 5.925 dos autos;

II – Oficie-se ao CRF que a Dra. HELENA KARP, médica registrada no CRM, sob o nº 3011, está autorizada por este juízo a atender a ré VALENTINA DE ANDRADE, **no horário de funcionamento desse estabelecimento penal, sempre ACOMPANHADA DE UM MÉDICO DO SISTEMA PENAL, NÃO PODENDO A DETENTA SER EXAMINADA SOMENTE PELA MÉDICA PARTICULAR.**

III – Quanto ao pedido formulado pelo apenado, CÉSIO FLÁVIO CALDAS BRANDÃO, elaborou em equívoco o seu Advogado quando, com base no Art. 176, do CPP, vem indicar Assistente Técnico. O citado artigo permite tão somente as partes formularem quesitos até o ato da diligência, razão pela qual defiro os quesitos apresentados para serem respondidos pelos peritos oficiais, devendo os mesmos serem imediatamente encaminhados ao Dr. IRAN B. DE CASTRO, Chefe do Setor de Grafodocumentoscopia, do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, INDEFERINDO a indicação de Assistente Técnico.

Belém, 20 de outubro de 2003

Ronaldo Valle: - a

DR. RONALDO VALLE
JUIZ DA 15ª VARA PENAL